



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Notas Explicativas:

- ✓ O que é? É um documento produzido com base no Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar, ainda na fase de planejamento da contratação, pelo setor técnico vinculado à secretaria requisitante, previsto no art. 18 da Lei 14.133/2025 e no art. 16 do Decreto nº 11.384/2023.
- ✓ Qual é a finalidade? Ele detalha todos os aspectos do objeto da contratação direta, servindo de roteiro para definição do valor da contratação e futura seleção do contratado.
- ✓ O documento pode ser dispensado nas contratações de pronto pagamento definidas pelo art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 101/2026				
Declaração de Conformidade	O presente Termo de Referência - TR está em conformidade com <u>Decreto nº 11.384/2023</u> que regulamenta, no âmbito do Município de Gaspar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.				
Tipo de Contratação Direta	Dispensa		Inexigibilidade		Adesão ARP x
Fundamento Legal	Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.				

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a **Motoniveladora Nova (Zero Hora)** mediante a adesão a Ata de Registro de Preços Nº 011/2025 – Pregão Eletrônico Nº 015/2025, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU**, inscrito no CNPJ 11.074.898/0001-69, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Motoniveladora Nova (Zero Hora). Peso Operacional 17390 kg. Com Ar Condicionado.	Und	01	R\$ 1.093.000,00	R\$ 1.093.000,00
Valor Global (R\$)					R\$ 1.093.000,00
Notas Explicativas: Do Parcelamento da Contratação: O parcelamento da contratação é inviável pelos seguintes motivos: a. Objeto único e tecnicamente indivisível, ou seja, a divisão do objeto, neste caso, pode desnaturá-lo ou descaracterizá-lo.					

2.2 O objeto da contratação atende às necessidades da secretaria, conforme apurado no Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar não se enquadra como sendo bem de luxo cuja aquisição é vedada pelo §3º do art. 21 do Decreto nº 11.384/2023.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



3.1 DOS ELEMENTOS DE FATO QUE VIABILIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de **motoniveladora** nova (zero hora), com peso operacional maior ou igual a 17.390 kg e cabine com ar condicionado, visando atender a finalidade pública específica consistente na continuidade da prestação dos serviços de terraplanagem, nivelamento e recuperação de estradas promovidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. A Secretaria de Obras do Município de Gaspar enfrenta uma demanda crescente por serviços de manutenção, recuperação e melhoria da malha viária, especialmente em vias não pavimentadas, estradas rurais e obras de infraestrutura urbana. O município, ademais, possui extensa área territorial com intenso tráfego de veículos pesados, transporte escolar, transporte de cargas e deslocamento de moradores, o que exige intervenções constantes para garantir segurança, trafegabilidade e durabilidade das vias.

A **motoniveladora** é equipamento essencial para assegurar a qualidade dos serviços de terraplanagem, nivelamento e recuperação de estradas. O nivelamento adequado do solo é etapa fundamental para evitar afundamentos, irregularidades, erosões e reincidência de danos, reduzindo a necessidade de retrabalho e proporcionando maior vida útil às intervenções realizadas. Sem esse equipamento, os serviços executados tornam-se menos eficientes, aumentam seu custo operacional e reduzem a durabilidade das melhorias realizadas.

Atualmente, a Secretaria de Obras dispõe de maquinário insuficiente para atender à demanda, o que gera atrasos, acúmulo de solicitações e limita a capacidade de resposta do município, especialmente em períodos críticos, como após fortes chuvas e eventos climáticos recorrentes na região. A partir disso, foi elaborado um Plano de Trabalho, que foi destinado ao Governo do Estado e como resposta, houve a liberação de recurso, através do Convênio Simplificado de número SGPe Sc 12093/2025 – Portaria 47/SEF – 08/09/2025, visando a aquisição de maquinário. A aquisição de uma **motoniveladora** permitirá ampliar a capacidade operacional da equipe, garantindo agilidade, eficiência e qualidade técnica nas obras públicas.

Esta aquisição por meio do consórcio apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para o município, uma vez que esse modelo oferece condições ampliadas de seleção, permitindo acesso a equipamentos com especificações técnicas superiores e maior durabilidade operacional e o menor preço encontrado durante a pesquisa de preços.

3.2 DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE VIABILIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.2.1 Licitar é a regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação pertinente, em que a realização do processo licitatório é inviável ou extremamente onerosa ao Poder Público, ou seja, **em hipóteses excepcionais, a definição da proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório**, por meio de um **procedimento de contratação direta** que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e efetiva.

3.2.2 A contratação direta sempre levará em consideração algum elemento especial do objeto ou, ainda, o contexto fático excepcional do caso concreto, compreendendoas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

3.2.3 A dispensa de licitação ocorre apenas nas hipóteses previstas em lei, especialmente no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; a competição, neste caso, até é viável, mas licitar não é obrigatório ou adequado, pois a realização do certame pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público.

3.2.4 Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um **conjunto de atos e procedimentos encadeados**, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023, **visando igualmente ao atendimento adequado e eficiente de determinada finalidade pública**.

3.2.5 Importante ressaltar que a aquisição por meio de consórcio público constitui instrumento auxiliar de contratação que permite ao Município integrar um processo estruturado coletivamente, no qual os preços e as condições de fornecimento são definidos a partir de uma licitação previamente realizada



pelo consórcio. Nesse modelo, o consórcio atua como entidade centralizadora, responsável pela condução do procedimento licitatório, pela seleção dos fornecedores e pela formalização das condições técnicas e comerciais para futuras contratações pelos entes consorciados.

3.2.6 Conforme já exposto a Lei 14.133 disciplina o tema da adesão no art. 86, §§ 2º e seguintes. No § 2º estão previstos os requisitos que deverão ser demonstrados pelo órgão ou entidade interessada na adesão: justificativa da vantagem da adesão; a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado; o aceite do fornecedor e do órgão ou entidade gerenciadora. Além disso, devem ser respeitados os limites quantitativos (§§ 4º e 7º), as limitações de ordem interfederativas (§§ 3º e 8º), e o § 3º estabelece limites à adesão por órgãos ou entidades das outras esferas federativas (estaduais, distrital, municipais). Por fim, cabe ressaltar, com fundamento no art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/21, que os procedimentos auxiliares, entre eles o SRP, obedecerão aos critérios claros e objetivos definidos em regulamento, ou seja, cada federado deverá regulamentar tais procedimentos.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá fornecer 01 (um) item conforme a descrição abaixo:

MOTONIVELADORA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORA); NA COR PREDOMINANTE AMARELA; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR; PESO OPERACIONAL IGUAL OU MAIOR A 17.150 KG; MOTOR A DIESEL, DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DE NO MÍNIMO 6 CILINDROS; DE POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 170 HP; ASPIRAÇÃO: TURBOALIMENTADO, NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES CONFORME A NORMA VIGENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 240 LITROS; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 3 MARCHAS À RÉ, LÂMINA COM CONTROLE HIDRÁULICO DE DESLOCAMENTO ANGULAR E LATERAL, PNEUS NOVOS CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO E ESPECIFICAÇÕES/CATÁLOGO DO MODELO, ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO A RÉ, CABINE FECHADA DE FÁBRICA COM ARCONDICIONADO ORIGINAL E PROTEÇÕES DE TIPO ROPS/FOPS, ASSENTO DO OPERADOR ERGONÔMICO, AJUSTÁVEL, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO E CONTRAPESO DIANTEIRO, COMPRIMENTO TOTAL IGUAL OU MAIOR A 8.500 MM, LARGURA, MEDIDA EXTERNAMENTE AO PNEU, IGUAL OU MAIOR A 2.400 MM, ALTURA, ATÉ O TOPO DA CABINE, IGUAL OU MAIOR A 3000 MM, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

4.2 A subcontratação do objeto deverá observar as disposições da Ata de Registro de Preços Nº 011/2025 - Processo Administrativo Nº 015/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável CIDES Vale do Itajaí.

4.3 Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

4.4 O prazo de garantia é de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento. Durante esse período, todas as manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da contratada, incluindo fornecimento de peças, mão de obra, deslocamento, óleos, filtros e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme edital de licitação de origem da respectiva Ata.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as seguintes obrigações:

- 5.1.1 Entregar os bens adquiridos ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 5.1.2 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
- 5.1.3 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.4 Indicar representante ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;
- 5.1.5 Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade ou irregularidade que prejudique ou impossibilite a execução de suas obrigações;
- 5.1.6 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
- 5.1.7 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições pactuados, encaminhando-o à Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato ou, na ausência deste, ao representante do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - a. *Emitir o documento atendendo às disposições da legislação tributária e comercial pertinentes;*
 - b. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - c. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 5.1.8 O CONTRATADO, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação;
- 5.1.9 A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - a. *Tratar com urbanidade os servidores ou administrados;*
 - b. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - c. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 5.1.20 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- 5.1.21 Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
- 5.1.22 Abster-se da suspensão ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- 5.1.23 Submeter ao CONTRATANTE os bens ou serviços prestados, ao qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 5.1.24 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas ou solicitadas pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações;
- 5.1.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;



- 5.1.26 O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do CONTRATADO;
- 5.1.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.2 Das Obrigações Complementares:
- 5.2.1 Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- 5.2.2 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contratos sociais, e-mail, números de telefone e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
- 5.2.3 Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;
- 5.2.4 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 5.2.5 Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições avançadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 5.2.6 O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
- 5.2.7 O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 5.2.8 Abster-se da subcontratação do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos desta contratação;
- 5.2.9 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto.
- 6.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 6.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 6.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 6.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições avançadas, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições avançadas.
- 6.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 6.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 6.10 O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.

- 6.11 Rescindir o Termo de Contrato, quando houver, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 6.13 Zelar para que durante a vigência da avença sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 6.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 6.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir a avença diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma ÚNICA, nas condições previamente avençadas.
- 7.2 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá de no **prazo de 60 (sessenta dias)**, contados da emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo de contrato, se for o caso.
- 7.3 O objeto deverá ser prestado ou entregue nos seguintes locais e horários:

Horários de Entrega	Locais de Entrega
08:00 – 12:00 – 13:00 – 17:00	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Av. Frei Godofredo, 1635 - Santa Terezinha, Gaspar - SC, 89114-310

- 7.4 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação ou entrega, cientificando-se o CONTRATADO, tais como:
 - a. *Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;*
 - b. *Necessidade de disponibilização ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;*
 - c. *Necessidade de acondicionamento especial do objeto;*
 - d. *Necessidade de vistoria do objeto in loco;*
 - e. *Necessidade do CONTRATADO, no transporte ou entrega, apresentar documentação técnica específica;*

8. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto da contratação, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 8.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, ou na ausência deste, o representante legal do CONTRATANTE, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
 - a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
 - b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - c. *Abstenção de práticas irregulares;*



- d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
- e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 8.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previamente avençados.
- 8.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alterações contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 8.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 O objeto, nos termos do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
 - a. Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
 - b. Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 8.7 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
 - a. Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente;
 - b. Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 8.8 *O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.*
- 8.9 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste TR.
- 8.10 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.
- 8.11 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos neste TR, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 8.12 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.13 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
 - a. *Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;*
 - b. *Multa de mora, no valor estabelecido neste TR, podendo o CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;*
 - c. *Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE.*
 - d. *Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.*

9. DAS RESPONSABILIDADES



- 9.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 9.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 9.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras éticas e profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo TR.
- 9.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste TR, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 9.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- 10.1.1 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.1.2 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 10.1.3 *Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.1.4 *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;*
- 10.1.5 *Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;*
- 10.1.6 *Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;*
- 10.1.7 *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;*
- 10.1.8 *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;*
- 10.1.9 *Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.1.10 *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- 10.1.11 *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;*
- 10.1.12 *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.*
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR ou no Termo de Contrato, as seguintes sanções:
- 10.2.1 *Advertência;*
- 10.2.2 *Multa;*
- 10.2.3 *Impedimento de licitar e contratar;*
- 10.2.4 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste TR ou no Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.
- 10.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1 *Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou*



- 10.4.2 *Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.*
- 10.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste TR ou no Termo de Contrato.
- 10.6 A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 10.1.1	0,5 a 10
Item 10.1.2	15 a 30
Item 10.1.3	15 a 30
Item 10.1.4	0,5 a 20
Item 10.1.5	0,5 a 20
Item 10.1.6	15 a 30
Item 10.1.7	0,5 a 10
Item 10.1.8	20 a 30
Item 10.1.9	20 a 30
Item 10.1.10	20 a 30
Item 10.1.11	20 a 30
Item 10.1.12	20 a 30

- 10.7 A aplicação de multa moratória, no importe de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)**, será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.
- 10.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 10.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 10.10.1 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 10.10.2 *Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.10.3 *Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;*
- 10.10.4 *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;*
- 10.10.5 *Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;*
- 10.10.6 *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.*
- 10.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses** e máximo de **03 (três) anos**.
- 10.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:



- 10.12.1 *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.12.2 *Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.12.3 *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- 10.12.4 *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;*
- 10.12.5 *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.*
- 10.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste TR ou no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:
- 10.14.1 *A gravidade da conduta praticada;*
- 10.14.2 *A culpabilidade do infrator;*
- 10.14.3 *A intensidade do dano provocado;*
- 10.14.4 *O caráter educativo da pena;*
- 10.14.5 *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;*
- 10.14.6 *As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*
- 10.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 10.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 10.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, por meio de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 11.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 11.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do TR.



- 11.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do TR, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 11.5 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- 11.5.1 *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
- 11.5.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
- 11.5.3 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
- 11.5.4 *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
- 11.5.5 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 11.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 11.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 11.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 11.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 11.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimento e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 12.1 O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, com fulcro no art. 62 § 6º do Decreto nº 11.384/2023 que ocorrerá por dispensa de licitação conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).
- 12.2 O Prejulgado 1895 do TCE/SC evoluiu de uma proibição total para **permitir a adesão a Atas de Registro de Preços, desde que com restrições e justificativas técnicas**, abandonando a visão inicial de que feria a legalidade. Exige, porém, estudos preliminares, demonstração de adequação às necessidades do órgão e previsão no edital.
- 12.3 Aqui estão os pontos principais e detalhes do Prejulgado 1895:
- Justificativa Técnica:** *Necessidade de elaborar estudos preliminares pelo órgão não participante.*
 - Adequação:** *Demonstrar que o objeto atende às necessidades específicas do órgão.*
 - Previsão Editalícia:** *O ato convocatório da licitação original deve conter previsão expressa sobre a hipótese de adesão.*
 - Exceções e Regras de Mercado:** *É possível adesão em casos de programas específicos.*
- 12.4 **Nova Lei de Licitações (14.133/2021):** O tribunal tem adaptado os entendimentos para permitir adesões conforme as novas regras, focando em especificações usuais de mercado e vedando a mistura de leis.
- 12.5 Em suma, o Prejulgado 1895 consolidou que a "carona" não é ilegal *per se*, mas exige rigoroso controle, planejamento e justificativa.
- 12.6 A **análise técnica da proposta apresentada pelo contratado deverá levar em consideração as seguintes condicionantes:**



Item	Condicionantes Aplicáveis	Assinale (X)	Descrição
01	Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica	x	O contratado deve preencher todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos no Art. 72, V, e Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e descritos neste TR, conforme documentação anexada, que ateste sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica/econômico-financeira.
02	Vantajosidade da Proposta Apresentada	x	A proposta apresentada pelo contratado deve ser considerada a mais vantajosa para o Município, conforme deve ser demonstrado na Justificativa de Preço (Art. 72, VII), que comprova a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.
03	Contratado Habitual da Administração	x	O fornecedor que apresentou proposta, além de cumprir as condicionantes anteriormente previstas, possui histórico recorrente de contratação com Município, indicando uma alta probabilidade de novas contratações. Trata-se, desta forma, de contratado com histórico de prestação de bons serviços ao Município.
04	Qualidade Técnica dos Serviços Prestados	x	O fornecedor possui boa reputação negocial no mercado local prestando serviços de qualidade ou utilizando materiais superiores no processo produtivo ou, ainda, com histórico de venda de bons produtos devidamente certificados ou de marcas reconhecidas.
05	Corpo Técnico Altamente Capacitado		O fornecedor possui um corpo técnico altamente capacitado, constituído de profissionais reconhecidos portadores de altas habilidades ou conhecimentos técnicos especializados, detentores de habilidades interpessoais que os destacam em suas áreas.
06	Características Logísticas		A escolha do fornecedor, neste caso, decorre de boas características logísticas, tais como: a) fornecedor sediado perto do órgão requisitante; b) fornecedor dotado de infraestrutura que lhe permite executar o objeto de forma eficiente e eficaz no tempo definido pelo Município.
07	Bem Imóvel de Natureza Singular		É o imóvel que possui características únicas ou específicas que o diferenciam de qualquer outro no mercado, geralmente aplicável na hipótese prevista no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.



08	Fornecedor Atuante em Condições Restritas de Mercado ou em Regime de Monopólio ou, ainda, Permissionário de Serviços Públicos		A escolha do Município, neste caso, é restrita ou frustrada por determinação legal ou decorrente de restrições de mercado, tais como: Assinale a opção adequada ao caso concreto: () - Fornecedor atua em mercado restrito, geralmente aplicável na venda de bens de alto valor agregado ou tecnológico ou, ainda, é o representante comercial exclusivo de determinado produto ou serviço; () - Fornecedor atua em mercado altamente regulado e geralmente possui o monopólio deste por determinação legal; () - Fornecedor atua como permissionário de serviços públicos.
----	---	--	--

12.7 Documentos de Habilitação Exigidos:

12.7.1 **Habilitação Jurídica:**

12.7.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.7.1.5 No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.7.1.6 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.7.1.8 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.7.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.7.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



- 12.7.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
12.7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.7.3 **Qualificação Técnica:**

- 12.7.3.1 Documento Técnico de Apresentação do Equipamento.

12.7.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 12.7.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial

12.8 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:

- 12.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência¹;

- 12.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência²;

13. DA PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Da Justificativa das Quantidades Solicitadas:

- 13.1.1 A definição do quantitativo foi estabelecida considerando as necessidades operacionais e o volume de serviços demandados pela secretaria requisitante. A aquisição justifica-se, pois a motoniveladora configura-se como equipamento indispensável à execução eficiente dos serviços de terraplanagem, nivelamento e recuperação de estradas. A compactação adequada do solo é etapa essencial para garantir a estabilidade das vias, prevenindo afundamentos, irregularidades, processos erosivos e a reincidência de danos estruturais. A ausência desse equipamento compromete a qualidade dos serviços executados, eleva os custos operacionais, aumenta a necessidade de retrabalho e reduz a vida útil das intervenções realizadas.

- 13.2 Do Memorial da Pesquisa de Mercado:

Item	Descrição e Unidade Medida	Qt.	Fornecedor - I (R\$)	Fornecedor - II (R\$)	Fornecedor III - (R\$)	Fornecedor IV - (R\$)	Fornecedor V - (R\$)	Menor Preço (R\$)	Valor Estimado (R\$)
01	Motoniveladora Nova (Zero Hora). Peso Operacional 17390 kg. Com Ar Condicionado.	01	R\$ 1.199.779,56	R\$ 1.119.794,26	R\$ 1.449.733,64	R\$ 1.093.000,00	R\$ 1.271.398,10	R\$ 1.093.000,00	R\$ 1.093.000,00
Notas Explicativas: ✓ A referida tabela pode ser ajustada conforme necessidade da secretaria requisitante visando à inclusão de orçamentos adicionais ou alteração do critério utilizado para apuração do valor da contratação. ✓ A substituição da média por outro critério de definição do valor estimado da contratação deve ser justificada com base em condições de mercado ou características específicas do objeto da contratação. ✓ Havendo a necessidade de adaptação da pesquisa em condições restritivas de mercado, a quantidade de fontes pesquisadas pode ser delimitada considerando os preços praticados por determinado fornecedor ou grupo econômico.									
Fornecedor I	Paraná Equipamentos S.A. (76.527.951/0021-29) Data da Cotação: 25/03/2026							Data Pesquisa	25/03/2026
Fornecedor II	Shark Máquinas para Construção LTDA. (06.224.121/0019-22) Data da Cotação: 25/03/2026							Data Pesquisa	25/03/2026

¹ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

² Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



Fornecedor III	Veneza Equipamentos Sul Comércio LTDA. (29.644.666/0001-64) Data da Cotação: 25/03/2026	Data Pesquisa	25/03/2026
Fornecedor IV	Consórcio CIRAU, (11.074.898/0001-69) Ata de Registro de Preços Nº 011/2025 Pregão Eletrônico Nº 015/2025.	Data Pesquisa	25/03/2025
Fornecedor V	Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO 25/03/2026	Data Pesquisa	25/03/2026
Observações:	Informo que, com a pesquisa de mercado, conseguiu-se obter orçamentos de múltiplas fontes que refletem o valor de mercado do equipamento que se pretende adquirir, não havendo, ademais, intercorrência no curso deste levantamento. O custo estimado da contratação está estabelecido nos parâmetros do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme documentos anexos e nos termos dos Arts. 34 a 37 do Decreto Municipal Nº 11.384/2023. Para o desenvolvimento deste processo, foram consultados preços com três fornecedores, além da referência de preços disponível na tabela SICRO e no consórcio CIRAU. A pesquisa foi realizada considerando equipamentos similares em capacidade e potência, nível tecnológico, conforme demonstra-se que a aquisição de uma Motoniveladora própria mostra-se medida mais gradual e economicamente justificável, uma vez que possibilita substituição eficiente por hora-máquina, com custos operacionais significativamente menores, limitados essencialmente a combustível e mão de obra. Além disso, o investimento em equipamento próprio permite sua amortização ao longo da vida útil, gerando economia aos cofres públicos no médio e longo prazo. Como referência para análise de custos, foram consideradas as seguintes Atas de Registro de Preços: ARP nº 2021/50, ARP nº 2022/73, ARP nº 2023/69 e ARP nº 2025/17, todas firmadas para a contratação de serviços de Motoniveladora com operador. A partir da avaliação das horas efetivamente utilizadas nessas atas, verificou-se que o Município desembolsou, no período analisado, valor superior a R\$ 2.720.000,00 apenas com a utilização desse equipamento, evidenciando a elevada recorrência e o impacto financeiro da terceirização desse serviço. Os valores praticados nas atas variam, em média, entre R\$ 196,00 e R\$ 358,00 por hora-máquina, a depender do tipo e da capacidade da máquina contratada. Tal cenário demonstra que, mantida a atual demanda, o custo acumulado da contratação terceirizada tende a se elevar progressivamente, tornando-se menos vantajoso sob o aspecto da economicidade.		
	Adaptação da Pesquisa em Condições Restritivas de Mercado		
Hipóteses	- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma ordinariamente estabelecida, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, §4º da Lei n.º 14.133/2021). - A pesquisa de mercado pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência (art. 34, §6º do Decreto nº 11.384/2023).		
Ocorreu neste caso?			
()			
Referências Utilizadas	Indicar abaixo as fontes de pesquisa utilizadas para definição do respectivo valor.Obs.: Importante ressaltar que a lei, em regra, determina a utilização de várias fontes de pesquisa combinadas para definição do valor estimado da contratação.		
	Tipos de Fonte Pesquisadas (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)		Fonte Utilizada



1 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).					
2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.					
3 - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.					x
4 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.					x
5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.					
Obs.: O valor orçado da contratação pode ser obtido pela média, mediana ou o menor dos preços colhidos, devendo-se justificar e adotar o tratamento estatístico adequado para o segmento e para a condição de mercado, entre outras variáveis, que influenciem na fidedignidade da pesquisa (art. 34, §1º do Decreto nº 11.384/2023).					
Critério Utilizado	Média			Mediana	Menor Preço
					x
Cotações Desconsideradas	Identificação Cotação			Identificação Fornecedor	Motivo Exclusão
	***			****	****
Notas Explicativas:					
✓ O valor pode ser desconsiderado, de forma justificada, quando for excessivamente elevado, inexequível ou inconsistente , pois existe a necessidade de manutenção de uma homogeneidade entre os valores coletados e assim, para estabelecer um preço de referência compatível com o praticado no mercado , devem ser suprimidos os preços considerados:					
1 - Como valores inexequíveis, aqueles preços 75% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa;					
2 - Como valores elevados ou excessivamente elevados, os que apresentaram valor superior a 25% da média dos demais preços , de forma a se obter uma amostra homogênea;					
3 - Como valores inconsistentes aqueles relacionados à qualidade do item pesquisado , ou seja, as pesquisas cujo objeto ofertado não atende às especificações solicitadas.					

13.3 Da Análise Crítica dos Preços Coletados:

13.3.1 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal Nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento. Para o desenvolvimento deste processo, foram consultados preços com três fornecedores, além da referência de preços disponível na tabela SICRO e o consórcio CIRAUI, Ata de Registro de Preços Nº 011/2025 – Pregão Eletrônico Nº 015/2025. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos realizou pesquisa de preços para verificar se o preço do objeto destacado neste documento, disponível na Ata de Registro de Preços Nº 03/2025 – Processo Administrativo Nº 07/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável Cides do Ivai, CNPJ Nº 29.385.682/0001-80 está de acordo com os preços usualmente praticados no mercado, de acordo com os parâmetros prescritos no parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021. A pesquisa foi realizada considerando equipamentos similares em capacidade, potência, nível tecnológico, conforme se demonstra nos autos do processo. A aquisição de uma Motoniveladora própria mostra-se a medida mais eficiente e economicamente justificável, uma vez que possibilita a substituição gradual das contratações por hora-máquina por custos operacionais significativamente



menores, limitados essencialmente à manutenção, combustível e mão de obra. Além disso, o investimento em equipamento próprio permite sua amortização ao longo da vida útil, gerando economia aos cofres públicos no médio e longo prazo. Como referência *para análise de custos, foram consideradas as seguintes Atas de Registro de Preços: ARP nº 2021/50, ARP nº 2022/73, ARP nº 2023/69 e ARP nº 2025/17*, todas firmadas para a contratação de serviços de motoniveladora com operador. A partir da *avaliação das horas efetivamente utilizadas nessas atas, verificou-se que o Município desembolsou, no período analisado, valor superior a R\$ 800.000,00 apenas com a utilização desse equipamento, evidenciando a elevada recorrência e o impacto financeiro da terceirização desse serviço*. Os valores praticados nas atas variam, em média, entre R\$ 150,00 e R\$ 285,00 por hora-máquina, a depender do tipo e da capacidade da motoniveladora contratada. Tal cenário demonstra que, mantida a atual demanda, o custo acumulado da contratação terceirizada tende a se elevar progressivamente, tornando-se menos vantajoso sob o aspecto da economicidade.

- 13.3.2 **A definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos legitimamente efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente**, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	2026	08.13.15.452.0011.1053	4.4.90	234
Número da Reserva Orçamentária	690/2026 Obs.: Indicar o número do pedido de compra que servirá como documento comprobatório da reserva orçamentária conforme previsto no art. 72, IV da Lei nº 14.133/2025 .			
Origem dos Recursos	Próprio	Dotação 2026/383 Dotação 2026/384	Convênio	Dotação 2026/234
Numero do Convênio	Convênio Estadual nº 12.093/2025.			

- 14.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 A presente contratação vigorará por **12 (doze meses)**.
- 15.2 Os valores previstos neste TR são fixos e irredutíveis, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.
- 15.3 O pedido de revisão tem por objetivo promover à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis e observará as seguintes disposições:
- O pedido, encaminhado ao fiscal do contrato ou, quando for o caso, ao representante do MUNICÍPIO, deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;
 - A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução



das obrigações pactuadas, deve ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;

- c. A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
 - d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
 - e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
 - f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados;
 - g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
 - h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - i. A extinção do Termo de Contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.4 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 15.6 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
 - c. Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 15.7 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 15.8 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.
- 15.9 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio Termo de Credenciamento;
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
 - Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
 - Empenho de dotações orçamentárias.

16. DO FISCAL RESPONSÁVEL

- 16.1 O presente Termo de Contrato, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, será fiscalizado pelo servidor Fábio Adriano Amaro, ocupante do cargo de Mecânico, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.
- 17.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;
 - Por iniciativa do contratado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.
- 15.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail disponibilizado pelo fornecedor.
- 17.3 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Contrato, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 25 de março de 2026.

Leandro Rafael Melo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Autoridade Competente

Érika Aline Lana
Servidor Responsável pelo ETP
Diretora, Matrícula 23638